À Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 02/08/18
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 02/08/18
Presidente

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JAQUELINE
"COM FÉ E TRABALHO, TUDO É POSSÍVEL!"

À Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 02/08/18
Presidente

Projeto de Lei nº___ , de agosto de 2018
(de Autoria da Vereadora Professora Jaqueline)

Institui o dia do casamento civil gratuito, no município de Luziânia e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, **O DIA DO CASAMENTO CIVIL GRATUITO,** no município de Luziânia.

Art. 2º - A realização da cerimônia acontecerá anualmente com objetivo de promover às famílias carentes, a oportunidade de regularizar seus estados civis.

Art. 3º - A quantidade de beneficiários será de no mínimo 20 casais por ano.

Art. 4º - As igrejas poderão realizar cerimônias com o objetivo de contemplar e um único momento, a parte religiosa e civil.

Parágrafo Único – O casamento é civil e é gratuita a sua celebração. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas, cuja necessidade, for declarada, sob pena da lei conforme o **Art. 1.512 do Código Civil**.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 01 dias do mês de agosto de 2018.

Protocolo nº 1137
Data: 01/08/18
Assinatura

Professora Jaqueline Cristóvão
Vereadora – PSD

Cláudia Regiane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei, tem por objetivo, ofertar gratuitamente, uma cota mínima de 20 casamentos comunitários anuais, em conformidade com o **Art. 1.512 do C.C, (Código Civil)**, para casais que necessitam regularizar sua união estável ou mesmo efetivar seu casamento civil.

Ressaltamos que muitas igrejas têm com pré requisito a união civil, para a realização do casamento religioso e nem todos os casais, dispõe de condições financeiras para tais despesas. Esclarecemos que para conseguir a gratuidade do casamento, o casal deverá comprovar, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, a real necessidade do benefício e a mesma fará o encaminhamento à rede de cartórios municipais, para receber a insenção das taxas referentes ao casamento civil.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 01 dias do mês de agosto de 2018.

Professora Jaqueline Cristóvão
Vereadora – PSD